
**Política Corporativa de Prevenção e Combate ao
Financiamentos do Terrorismo, à Lavagem e à
Ocultação de Bens, Direitos e Valores**

EDANBANK

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. ABRANGÊNCIA	4
5. DIRETRIZES	4
6. RESPONSABILIDADES	5
6.1 Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Comitê)	5
6.2 Diretor Responsável.....	5
6.3 Vice-Presidência de Operações.....	6
6.4 Diretoria de Operações.....	6
6.5 Diretoria de Liquidação	6
6.6 Diretoria de Administração de Risco.....	6
6.7 Superintendência de Risco de Crédito e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	7
6.8 Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão. 7	
6.9 Diretoria de Operações	7
6.10 Diretoria de Relacionamento com Participantes	8
6.11 Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo	8
6.12 Diretoria de Engenharia de Produtos	8
6.13 Diretoria de Tecnologia e Operações.....	8
6.14 Diretoria de Recursos Humanos	8
6.15 Diretoria de Auditoria	8
6.16 Diretoria Jurídica	9
7. SANÇÕES PREVISTAS	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTOS DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

1. INTRODUÇÃO

A prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo e aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores é dever da EDANBANK, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 9º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/02, e nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 301/99. Em conformidade com as melhores práticas de prevenção e combate ao financiamento ao terrorismo, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, a EDANBANK, através de Comitê interno constituído para esse fim, elaborou a presente Política Corporativa que estabelece o Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores. Para prevenir e combater a utilização do sistema financeiro e, em especial, dos mercados administrados pela EDANBANK, para o financiamento do terrorismo e para a lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, a Companhia divulga amplamente este documento aos colaboradores e dirigentes, que se comprometem a seguir as suas diretrizes e determinações. A EDANBANK se compromete, por meio da presente Política, aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

2. OBJETIVO

Esta Política estabelece os conceitos, princípios e diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da EDANBANK, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis a Companhia, assim como as melhores práticas internacionais. O Programa visa a impedir que os serviços oferecidos pela Companhia e os mercados por ela administrados, sejam utilizados para a prática de atos ilícitos.

3. REFERÊNCIAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (e posteriores atualizações);
- Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005
- Resolução COAF nº 007, de 15 de setembro de 1999;

- Resolução COAF nº 015, de 28 de setembro de 2007;
- Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.780, de 21 de janeiro de 2016;
- Carta-Circular BACEN nº 3.542, de 12 de março de 2012;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015 de 22 de dezembro de 2015
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 05/2015 de 22 de dezembro de 2015;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 01/2016, de 18 de janeiro de 2016;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 02/2016, de 19 de janeiro de 2016;
- Lista de Pessoas Expostas Politicamente – AML Consulting;
- Consolidated United Nations Security Council Sanctions List;
- Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI). Como administradora de mercado organizado – nos termos da Instrução CVM 461 – e como câmara de compensação e liquidação considerada sistematicamente importante pelo BACEN – nos termos da Lei 10.214, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.882 e da Circular do BACEN 3.057, a EDANBANK disciplina o funcionamento dos mercados por ela administrados, por meio de regulamentos e de manuais operacionais, os quais estabelecem direitos e deveres para a EDANBANK e seus participante.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à EDANBANK e de suas empresas controladas, no Brasil e no exterior.

5. DIRETRIZES

As seguintes diretrizes são estabelecidas:

- A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.

- A Companhia deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A Companhia deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Comitê)

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos.

O Comitê é responsável por:

- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da EDANBANK, e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa; e
- Aprovar os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela Companhia para o monitoramento e detecção de transações suspeitas e/ou atípicas que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro e avaliar, no mínimo mensalmente, o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos do que dispõem as Leis e as normas em vigor.

6.2 Diretor Responsável

Em cumprimento ao artigo 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, a EDANBANK indica [...], como responsável pela implementação e cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento.

6.3 Vice-Presidência de Operações

É responsável pela negociação, registro, liquidação e gerenciamento de risco das transações com títulos e valores mobiliários, realizadas nos ambientes administrados pela EDANBANK, bem como pela guarda centralizada de valores mobiliários. As responsabilidades desta Vice-Presidência são distribuídas nas suas áreas subordinadas, conforme a seguir, as quais devem manter processos e controles destinados à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores, observadas as suas esferas de competência e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

6.4 Diretoria de Operações

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de as plataformas de negociação eletrônica da EDANBANK serem utilizadas para o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de operações suspeitas ou atípicas realizadas nas plataformas eletrônicas de negociação que possam configurar indícios de financiamento ao terrorismo ou de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados

, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.5 Diretoria de Liquidação

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos (BTC) da EDANBANK serem utilizados para o financiamento do terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.6 Diretoria de Administração de Risco

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços da contraparte central garantidora prestados pela EDANBANK serem utilizados para o financiamento do terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de depósito, de retirada e de execução de garantias que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.7 Superintendência de Risco de Crédito e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Superintendência de Risco de Crédito e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é responsável por:

(i) comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) as transações suspeitas ou atípicas que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro detectadas nos processos de monitoramento da Companhia, nos termos do que dispõem as Leis e as normas em vigor; (ii) manter o registro de todas as comunicações realizadas ao COAF e à BSM, assim como de suas justificativas; (iii) geração, controle e disponibilização de listas de monitoramento e (iv) reportar, tempestivamente, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, de maneira consolidada, as comunicações realizadas ao COAF, comunicando-os imediatamente no caso de eventos graves.

6.8 Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços de guarda centralizada de ativos e de registro de operações do mercado de balcão prestados pela EDANBANK serem utilizados para o financiamento de terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos da Central Depositária de Ativos e do sistema de registro de operações do mercado de balcão que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo e de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados , sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.9 Diretoria de Operações

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco dos serviços de: guarda centralizada de ativos, registro de operações do mercado de balcão, de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e das plataformas de negociação eletrônica da EDANBANK serem utilizados para o financiamento de terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos: da Central Depositária de Ativos, do sistema de registro de operações do mercado de balcão, de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e nas plataformas eletrônicas de negociação, que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo e de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados , sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.10 Diretoria de Relacionamento com Participantes

Responsável pela Gestão do Relacionamento com os Participantes dos Segmentos BM&F e BOVESPA BVMF (Corretoras, Bancos e Vendors), Operacionalização do onboarding de novas instituições financeiras e vendors. É também responsável pela manutenção e atualização do cadastro de participantes da EDANBANK (Membros de Compensação, Participantes de Negociação, Liquidantes, Agentes de Custódia, Escrituradores, Participantes de Registro, Bancos Correspondentes, Participantes SELIC, Bancos Emissores de Garantias, Depositários do Agronegócio, Depositários de Ouro e Fundidores de Ouro) nos termos do que dispõem a legislação e as normas em vigor.

6.11 Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo

Responsável pelos processos de compliance da Companhia, visando a assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, além de outras exigências.

6.12 Diretoria de Engenharia de Produtos

Responsável pela análise prévia dos projetos de desenvolvimento de novos produtos pela EDANBANK com o objetivo de identificar e mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.13 Diretoria de Tecnologia e Operações

Responsável pela implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de operações suspeitas ou atípicas realizadas nos sistemas de registro de informações de garantias constituídas sobre veículos e imóveis que possam configurar indícios de financiamento ao terrorismo ou de lavagem de dinheiro. Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

6.14 Diretoria de Recursos Humanos

Responsável pela análise reputacional durante a fase de contratação, pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, pelo desenvolvimento e aplicação de treinamentos relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, observada as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

6.15 Diretoria de Auditoria

Responsável pela verificação do cumprimento do estabelecido nesta Política pela Companhia.

6.16 Diretoria Jurídica

Responsável pelos processos jurídicos da Companhia, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores.

7. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores e colaboradores da Companhia a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores. A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturas operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta política e do Código de Conduta da EDANBANK, sujeitando os infratores à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da Companhia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda o grupo EDANBANK a partir da publicação desta Política. Vigência: a partir de Março de 2020. 1ª versão: 10/13/2020.

Última Atualização: 15/06/2020

Aprovado por: Diretoria

